

ATA - PRESI/DG/SEJUD/GAJUD
ATA DA 22ª SESSÃO JURISDICIONAL,
EM 26 DE MARÇO DE 2025, QUARTA-FEIRA

Presidência do Senhor Desembargador Júnior Alberto Ribeiro. Presentes a Senhora Desembargadora Waldirene Oliveira da Cruz-Lima Cordeiro e os Senhores Juízes Fernando Nóbrega da Silva, Leandro Leri Gross (por videoconferência), Luzia Farias da Silva Mendonça (por videoconferência), Hilário de Castro Melo Júnior (por videoconferência) e Kelley Janine Ferreira de Oliveira. Procurador Regional Eleitoral substituto, Doutor Vitor Hugo Caldeira Teodoro. Ausente, justificadamente (em razão de férias regulamentares), o Senhor Procurador Regional Eleitoral, Doutor Fernando José Piazenski. Às quinze horas, havendo quórum, e presente o Senhor Procurador Regional Eleitoral substituto, o Senhor Presidente, Desembargador Júnior Alberto, declarou abertos os trabalhos da sessão, com fundamento no artigo 111 do Regimento Interno deste Tribunal. Na oportunidade, informou que a sessão estava sendo realizada presencialmente, com a possibilidade de participação por meio de videoconferência, nos termos da Resolução TRE/AC n. 1.778/2023. Na ocasião, o Senhor Presidente fez sua autodescrição – em cumprimento à orientação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Sequenciando, o Senhor Desembargador Júnior Alberto registrou as presenças das Senhoras e dos Senhores Membros da Corte – por ordem de antiguidade – e do Senhor Procurador Regional Eleitoral substituto, Doutor Vitor Hugo Teodoro, em virtude de usufruto de férias regulamentares do Senhor Procurador Regional Eleitoral titular, Doutor Fernando Piazenski, oportunidade em que apresentou suas saudações e desejou uma ótima sessão a todos(as). Também cumprimentou as servidoras e servidores deste TRE, bem como as pessoas que acompanhavam a transmissão ao vivo da sessão, pelo canal oficial do Tribunal Regional Eleitoral do Acre no *YouTube*. Na sequência, foi submetida à apreciação a Ata da 21ª Sessão Jurisdicional (previamente enviada por *e-mail* às Senhoras e aos Senhores Membros e ao Senhor Procurador Regional Eleitoral), realizada no dia 24 de março de 2025, cujo teor foi considerado como aprovado, com a dispensa de sua leitura – posteriormente, o documento será encaminhado virtualmente ao Senhor Procurador Regional Eleitoral, para assinatura. Ato contínuo, foi dado início ao julgamento do processo pautado para esta data.

JULGAMENTO

Feito: **RECURSO ELEITORAL (11548) N. 0600474-31.2024.6.01.0005**

Procedência: Tarauacá - ACRE

Relatora: Desembargadora WALDIRENE OLIVEIRA DA CRUZ LIMA CORDEIRO

RECORRENTE: JOSE TELES DE OLIVEIRA FILHO

RECORRENTE: ERISVANDO TORQUATO DO NASCIMENTO

ADVOGADO: VALCEMIR DE ARAUJO CUNHA - OAB/AC4926

RECORRENTE: IDERLUCIA TORQUATO DO NASCIMENTO DANIEL

RECORRENTE: COLIGAÇÃO "VAMOS JUNTOS POR TARAUCÁ EM PRIMEIRO LUGAR"

ADVOGADO: LUIZ CARLOS GOMES WURDEL JUNIOR - OAB/AC6274

ADVOGADO: GABRIEL VICTOR ROMAO BORGES - OAB/AC5814

ADVOGADO: CLEIBER MENDES DE FREITAS - OAB/AC5905

ADVOGADO: MARCOS PAULO PEREIRA GOMES - OAB/AC4566

RECORRIDA: COLIGAÇÃO PREPARADOS E UNIDOS POR TARAUCÁ

ADVOGADO: SAULO DE TARSO RODRIGUES RIBEIRO - OAB/AC4887

ADVOGADO: LUISVALDO DA SILVA RODRIGUES - OAB/AC6641

ADVOGADO: EVERTON JOSE RAMOS DA FROTA - OAB/AC3819-A

RECORRIDO: RODRIGO DAMASCENO CATAO

ADVOGADO: SAULO DE TARSO RODRIGUES RIBEIRO - OAB/AC4887

ADVOGADO: EVERTON JOSE RAMOS DA FROTA - OAB/AC3819-A

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

Assunto: Recurso eleitoral - Sentença que julgou parcialmente procedente o pedido de direito de resposta - Aplicação de multa - Divulgação de fatos inverídicos na propaganda eleitoral - Eleições Municipais de 2024.

Decisão: A _C _O _R _D _A _M _ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade: 1) rejeitar as preliminares de nulidade da citação por WhatsApp; de inépcia da inicial; de nulidade e imprestabilidade de prova; de inépcia da inicial por vício na representação processual; de inépcia da exordial por descrição genérica dos fatos; de nulidade da sentença por impossibilidade de responsabilização por atos de terceiros; de nulidade da sentença por negativa de prestação jurisdicional; de exercício regular de direito; de ausência de conteúdos desinformativos; e de ausência de juízo de ponderação; 2) conhecer parcialmente do recurso, e, nessa extensão, dar-lhe parcial provimento, excluindo a multa eleitoral aplicada aos Recorrentes, em razão do reconhecimento de vício no provimento judicial (*error in iudicando*), decorrente da vedação expressa à cumulação de pedidos de direito de resposta e de aplicação de multa eleitoral, para reformar a sentença, indeferindo a petição inicial da representação, no que se refere à aplicação da sanção pecuniária, tudo nos termos do voto da relatora.

Por ocasião do julgamento Recurso Eleitoral n. 0600474-31.2024.6.01.0005, de relatoria da Senhora Desembargadora Waldirene Cordeiro, o **Senhor Juiz Hilário Melo Júnior declarou seu impedimento para atuar no feito, nos termos do art. 144, inciso I, do Código de Processo Civil, razão pela qual não participou do julgamento.** Durante os trabalhos da sessão, os demais Membros da Corte também fizeram suas autodescrições – em cumprimento à orientação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Não havendo outros processos para julgamento, o Senhor Presidente submeteu à aprovação a proposta do Calendário de Sessões Jurisdicionais a serem realizadas no mês de abril de 2025, razão pela qual solicitou à Senhora Secretária Judiciária, na ocasião, que fosse compartilhada, para visualização, a referida proposta de Calendário. Consultadas as Senhoras e os Senhores Membros da Corte e Procurador Regional Eleitoral – após realizada a alteração proposta pela Senhora Desembargadora Waldirene Cordeiro à referida proposta –, com a anuência de todos(as), o Senhor Desembargador Júnior Alberto deu como aprovado o Calendário de Sessões Jurisdicionais a serem realizadas no mês de abril de 2025 (com sessões previstas para os dias 3, 8, 10, 14, 15, 22, 24 e 29, todas às 15 horas). Não havendo mais nada a tratar, e facultada a palavra, a Senhora Desembargadora Waldirene Cordeiro convidou a todos(as) para assistirem ao filme Batalhão 6888 (baseado em uma história real), o qual retrata uma história inspiradora sobre coragem, liderança e resistência feminina durante a Segunda Guerra Mundial e será exibido, na próxima segunda-feira, dia 31, às 9 horas, no Plenário deste Regional, marcando o encerramento das comemorações alusivas ao mês da mulher. Explicou que o filme retrata um batalhão composto exclusivamente por mulheres negras do exército norte-americano que assume uma missão quase impossível, pois sua obrigação era organizar e entregar milhões de correspondências que estavam paradas, dos soldados às suas famílias. Por sua vez, o Senhor Desembargador Júnior Alberto reforçou o convite formulado pela Senhora Vice-Presidente e Corregedora, destacando que o evento é alusivo ao mês da mulher e será realizado pelo Tribunal Regional Eleitoral do Acre como atividade cultural para o fortalecimento da imagem de independência da mulher. Na ausência de outras manifestações, o Senhor Presidente convidou as Senhoras e os Senhores Membros da Corte e o Senhor Procurador Regional Eleitoral para a próxima sessão jurisdicional deste Tribunal, a ser realizada presencialmente, no “plenarinho” deste TRE (com possibilidade de participação remota), no dia 28 de março de 2025, às quinze horas, desejando uma boa tarde a todos(as). A seguir, foram encerrados os trabalhos, às quinze horas e vinte e três minutos. O inteiro teor das manifestações consta da gravação do áudio da sessão. Do que, para constar, eu _____, Maria Verônica da Costa, Secretária Judiciária, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Senhor Presidente e pelo Senhor Procurador Regional Eleitoral substituto.

Desembargador **Júnior Alberto Ribeiro**
Presidente

Doutor Vitor Hugo Caldeira Teodoro
Procurador Regional Eleitoral substituto



Documento assinado eletronicamente por **MARIA VERÔNICA DA COSTA, Secretario(a)**, em 01/04/2025, às 14:57, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JÚNIOR ALBERTO RIBEIRO, PRESIDENTE**, em 22/05/2025, às 17:25, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VITOR HUGO CALDEIRA TEODORO, Procurador Regional Eleitoral**, em 30/06/2025, às 20:38, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0762263** e o código CRC **50EC2E0A**.